



**CEJA – Centro Educacional José Alpheu Neves de Nova Iguaçu**

Av. Abílio Augusto Távora – 361, LT 34, QD– Centro /Nova Iguaçu /RJ– CEP: 26255-155

Tel.: 3844-5544/ 3844-5545 / CNPJ: 19.204.608/0001-66

Portaria SEMED nº 044/2015 Autorização de Educação Infantil

Autorização para Anos Iniciais do Ensino Fundamental Processo nº E-03/005/2284/2017(Parecer Favorável)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2019

**Contratada: Centro Educacional José Alpheu Neves de Nova Iguaçu Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, à Av. Abílio Augusto Távora, 361, LT 34, QD, Centro, mantenedora o mesmo, aqui representada por seu Diretor, Diego Gonçalves Kronemberger, Brasileiro; Casado; RG nº:12066345-5; CPF: 093.324.357-07, abaixo assinado, é celebrado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, considerando a legislação vigente, em especial a Lei nº. 9394/96, as normas emanadas pelos Sistemas Federal, Estadual e/ou Municipal de ensino, e ainda, o disposto nos arts.389, 394, 408, 421, 427, 476, 477 e seguintes do Código Civil, as determinações assinadas resolvem de comum acordo o seguinte:

**Cláusula 1ª** - As partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato de **Prestação de Serviços Educacionais**, sob a égide dos artigos 1º. Inciso IV, 5º. Inciso II; 170, inciso IV; 206, inciso II e III; e 209, todos da Constituição Federal do Brasil, Lei 9.870 que prevê a **não efetivação da matrícula do aluno inadimplente** e ainda a Lei nº 8.078/90, que trata da defesa do consumidor.

**Cláusula 2ª** – O objetivo desde Contrato é a **Prestação de Serviços Educacionais**. Exclusivamente para o ano de 2019, pelo Centro Educacional José Alpheu Neves de Nova Iguaçu, ao aluno indicado pelo contratante, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento Escolar e normas complementares.

**Parágrafo Único** – por meio do preenchimento e assinatura do documento intitulado **“TERMO DE ADESÃO”**, o Contratante, identificado e qualificado no mesmo, **ADERE** às cláusulas e condições do presente contrato, aceitando todos os seus termos.

**Cláusula 3ª** – O Contratante teve conhecimento prévio das condições financeiras deste Contrato, aceitando-as, celebrando o presente Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias estabelecido para oposição de discordância com os valores, constituindo a manifestação expressa de acordo com a homologação dos valores divulgados a partir de 25 de outubro de 2018 em circular informativa.

**Parágrafo único** – O aluno beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar e complementares, à disposição do Contratante, cujas determinações integram o presente instrumento para a aplicação subsidiária em casos omissos. O aluno deverá observar os princípios, comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e com qualquer integrante da comunidade escolar, necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino sérios, sob pena de expedição de transferência pelo estabelecimento de ensino.

**Cláusula 4ª** - É de inteira responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação de serviços de ensino, a marcação de provas, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

**Cláusula 5ª** - O Contratante reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do aluno, bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais comunicações enviadas pela Contratada, através do material, de bilhetes na agenda, reunião de responsáveis, circulares e comunicados via postal. O não cumprimento acarretará comunicação ao Conselho Tutelar.

**Cláusula 6ª** – Como contraposição pelos serviços na Cláusula segunda, o Contratante, já inteirado das condições da Cláusula Terceira, pagará uma **anuidade escolar** dividida em **11(onze) ou 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas**, com vencimento até o **dia 16 de cada mês, com descontos progressivos de 20% até o dia 06 e 10 % até o dia 15 de cada mês conforme a tabela enviada em circular informativa e no**



**“TERMO DE ADESÃO”**, e aceita os valores das parcelas propostas pelo Contrato para o ano letivo de 2019, fixadas de acordo com a compatibilização dos preços com os custos, e com o planejamento econômico-financeiro-pedagógico da Escola, que são os seguintes:



§1 - O 1º pagamento será realizado no ato da matrícula.

§2 - É condição para o aluno iniciar a usufruição dos serviços prestados pelo(a) contratado(a) estar em dia com a parcela que tiver vencimento no mês em que ocorrer o primeiro dia do ano ou semestre letivo e entregar a documentação escolar que lhe permita frequentar a série ou período em que se matricular. Não ocorrendo o previsto no Parágrafo Único o estabelecimento de ensino poderá desconsiderar a matrícula, devendo devolver ao(s) contratante(s) 80% (oitenta por cento) do valor que já houver sido pago.

§3 - Em caso de desistência após efetivação da matrícula, será devolvida somente até 5 (cinco) dias antes do início do Ano Letivo, já descontados 20% a título de gastos efetuados (cf. Lei nº341/03). A partir de 03 de fevereiro, em hipótese alguma será devolvida a parcela de Janeiro.

§4 - Constitui responsabilidade adicional dos contratantes, com pagamento à parte, o custo com atendimento, serviços, equipamentos e material especiais de que o aluno, individualmente, necessitar, em razão de suas peculiaridades e condições pessoais, pago diretamente a terceiros fornecedores ou prestadores quando for o caso, mesmo que a matrícula decorra do ato de autoridade competente.

§5 - Fica, desde já, ciente o **CONTRATANTE** que poderá a **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, requerer laudos do (a) beneficiário, fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do plano de ensino individualizado - PEI, o desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências.

§6 - É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do laudo de avaliação à contratada para efetivo cumprimento e possíveis serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas na Lei Brasileira de Inclusão (nº 13146.2015)

**Cláusula 7ª** - Os preços das parcelas, contidos na Cláusula sexta, serão corrigidos de acordo com as Leis que regem a matéria, e poderão ser corrigidos no mês que ocorrer o reajuste do pessoal docente e técnico administrativo, resultantes de Imposições Legais, Antecipações, Acordo ou Dissídio Coletivo ocorridos na data base. Também poderá ocorrer reajustes da anuidade na hipótese de ocorrer desequilíbrio financeiro da escola, oriundo de inflação imprevisível (cláusula da imprevisibilidade) ou implemento necessário ao perfeito desenvolvimento pedagógico educacional do Corpo Discente.

**Cláusula 8ª** - No caso de atraso nos pagamentos de parcelas ou da totalidade da anuidade, o contratante arcará além do valor principal (sem descontos especiais), com:

- a) Multa de 2% do valor principal;
- b) Uma multa de 0,033% ao dia sobre o valor do débito, limitada a cobrança de tal percentual a 30 (trinta) dias;
- c) Juros de mora de 1% ao mês;
- d) Atualização monetária pelo período que permanecer em aberto.

**Parágrafo único** - Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, a ESCOLA poderá:

- a) Negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito;
- b) Promover o protesto da dívida, mediante duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que legalmente for constituído;
- c) Promover a cobrança através de advogado ou empresas especializadas; nestes casos, incidirão ainda as custas judiciais ou de protestos, mais os honorários e eventuais despesas de cobrança.

**Cláusula 9ª** - Na hipótese de surgirem relevantes mudanças econômicas no País, será utilizado o índice que representa a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal, para reavaliação e correção das mensalidades.

**Cláusula 10ª** - Em caso de inadimplência, a critério da Contratada, não será admitida a renovação de matrícula por força da Lei 9.870/99 independente da exigibilidade do débito.

**Cláusula 11ª** - O cancelamento da matrícula, trancamento, transferência ou desistência do aluno deverá ser requerido por escrito, o que será deferido se o contratante estiver em dia com as mensalidades até a data do requerimento.

**Cláusula 12ª** - Obriga-se o Contratante a que o aluno cumpra o calendário escolar, os horários e as normas estabelecidas pelo Colégio.

**Cláusula 13ª** - Poderão ocorrer, a critério do Estabelecimento de Ensino, extinção de turmas, agrupamento de classe, alterações de horário e de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa ou pedagógicas.

**Cláusula 14ª** - Na hipótese do aluno comprometer o nome ou a reputação do Estabelecimento Escolar, ou praticar atos de indisciplina ou outros atos previstos do Regimento Escolar, ou ainda, por incompatibilidade com o regime adotado ou impossibilidade de acompanhar o processo e metodologia do ensino (arts. 1º e 5º da lei nº 9870/99) ou, ainda em casos de desarmonia entre as partes que possa prejudicar o aluno, o processo educacional ou ao bom entendimento do contratado e contratante ou responsáveis pelo discente, a escola poderá não renovar a matrícula do aluno para o ano seguinte.

§1 - A escola não se responsabiliza por perda, desaparecimento ou danos de objetos de uso pessoal dos alunos, inclusive joias, relógios, celulares, óculos e afins.

§2 - O não comparecimento do aluno às atividades de seu curso e a não utilização dos serviços colocados à disposição, não exime o pagamento.

**Cláusula 15ª** - O colégio não mantém transporte escolar, nem se responsabiliza pelo transporte escolhido pelos pais e/ou responsáveis para seus filhos.

**Cláusula 16ª** - O aluno só poderá ausentar-se da Escola, fora de seu horário habitual, com permissão por escrito do Pai ou Responsável, e com a permissão da Coordenação Pedagógica ou Direção.

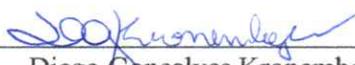
**Cláusula 17ª** - O Contratante desde já autoriza o Contratado, livre de quaisquer ônus, através de seus prepostos, a fazer uso da imagem e do nome do aluno de forma individual ou coletivamente, em meios de comunicação públicos ou privados, para divulgação do trabalho educacional desenvolvido pelo Colégio, podendo o Colégio usar, como lhe convier, do nome e da imagem do educando desde que este uso não o prejudique em seu desenvolvimento.

**Cláusula 18ª** - A Escola, para o efetivo desenvolvimento de seu Planejamento Pedagógico, em conformidade com o método educacional adotado, poderá solicitar material escolar individual ou coletivo ou instituir taxa de material necessário ao aprendizado do aluno.

Para tal será cobrado uma taxa anual de material escolar coletivo para os alunos de Educação Infantil bem como do Ensino Fundamental I, os valores seguem no “**TERMO DE ADESÃO**” supracitado.

**Cláusula 19ª** - O presente ajuste tem natureza privada, sendo fruto de consciente opção do CONTRATANTE pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico, a iniciativa privada, a livre concorrência, e, obrigando as partes a fielmente cumprirem este Contrato, ao mesmo tempo em que elegem o foro desta Comarca para apreciação de quaisquer litígios porventura dele resultantes.

Declaro estar ciente das cláusulas do presente contrato, assim como me foi dada a oportunidade de esclarecer as dúvidas pertinentes ao mesmo.



Diego Gonçalves Kronemberger  
Diretor Administrativo

Nova Iguaçu, 25 de outubro de 2018.

Bo. OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-INTEGRAL  
Apres. no dia 25/10/2018 p/ Reg.Int. e Prot. 78913, Lv.A6  
Registro No 78913 no livro B-120.  
No dia de hoje, NOVA IGUAÇU, 25/10/2018. Oficial  
Emol.: R\$152,88 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$62,17  
Mut./Aco.: R\$0,00 Dist.: R\$26,94 Total: R\$241,99  
ECLUG 65224 XZI <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AA254031  
089383



Rodolpho Quaresma de  
Oliveira Junior  
Tabelião  
Mat. Nº 061/1915

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo